



A aprovação da atualização do Código de Ética e Conduta foi realizada pelo Conselho de Administração em treze de novembro de 2019 e o documento ficará disponível no site institucional em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https://institucional.taesa.com.br/ e na página de Relação com Investidores em https:/

CONTROLE DE REVISÕES				
Revisão	Descrição	Data		
00	Emissão Inicial	08/02/2007		
01	Revisão	26/09/2014		
02	Revisão	20/07/2016		
03	Revisão	13/11/2019		

Sumário

1 Apresentação	5
2 Objetivo	5
3 Aplicabilidade	6
4 Princípios Éticos Gerais	6
4.1. Os Cinco Princípios da TAESA	7
4.2. Pacto Global das Nações Unidas	8
4.3. Deveres Gerais	8
4.3.1. Bens e Recursos	8
4.3.2. Tecnologia	9
4.3.3. Relação Interpessoal	10
5 Diretrizes	10
5.1. Relação da TAESA com os Empregados	10
5.1.1. Dignidade da Pessoa	11
5.1.2. Sustentabilidade	12
5.1.2.1. Segurança, Saúde e Meio Ambiente	12
5.2. Compromissos da TAESA com os Acionistas, Analistas Financeiros e Investidores	13
5.3. Compromissos da TAESA com os Fornecedores, Parceiros de Negócios e Terceiros	14

5.4. Compromissos da TAESA com Autoridades e Instituições de Regulamentação	16		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	10		
5.5. Compromissos da TAESA com Instituições e Associações			
5.6. Compromissos da TAESA com a Mídia,			
os Grupos de Opinião e a Comunidade Científica	17		
5.7. Compromissos da TAESA com a Coletividade	18		
6 Compliance	18		
6.1. Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)			
6.2. Conflito de Interesses	20		
6.2.1. Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos	21		
6.2.2. Pessoas Politicamente Expostas	22		
6.2.3. Partes Relacionadas	23		
7 Compromissos Assumidos em Função deste Código	24		
8 Normas Gerais e Aplicação do Código			
de Conduta Ética e Compliance	25		
8.1. Mesa de Conciliação	25		
8.2. Comissão de Ética	26		
8.3. Compromisso e Adesão	26		
8.4. Revisão do Código de Conduta			
Ética e Compliance	27		
9 Documentos Relacionados	27		
Termo de Adesão e Compromisso	29		

1. Apresentação

Este é o Código de Conduta Ética e Compliance da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA), que aborda as condutas exigidas pela empresa, com base em princípios éticos gerais, que possuem valores universais considerados fundamentais para qualquer comportamento da empresa, de forma a fortalecer a cultura ética organizacional, sendo necessária sua leitura e disseminação.

Todas as atividades, operações, produtos e serviços da TAESA devem ser norteados pelas diretrizes deste Código e estar em conformidade com as exigências dos normativos internos e externos pertinentes.

É de responsabilidade de todos o conhecimento e a compreensão da legislação pertinente às atividades desempenhadas, não sendo admissível comportamento omisso ou negligente em relação ao assunto.

2. Objetivo



Garantir e estabelecer as diretrizes gerais de comportamento referentes aos padrões de conduta ética a serem observadas e seguidas durante o desempenho de suas atividades.

3. Aplicabilidade



O Código de Conduta Ética e Compliance aplica-se a todos os empregados, estagiários, conselheiros, diretores, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas, a menos que, por exigência de legislação específica, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

4. Princípios Éticos Gerais

As negociações de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia devem estar fundamentadas em princípios éticos e de integridade, tais como:



1. Legalidade – A TAESA prima pelo cumprimento das leis e demais normas de conduta e rejeita o envolvimento de seus empregados com pessoas que exerçam atividades ilícitas ou financiadas com capitais de fontes ilícitas.



2. Honestidade – A TAESA não aceita que se recorra à corrupção ou a medidas similares em quaisquer de suas formas.



3. Responsabilidade – A TAESA e seus empregados devem assumir as consequências das próprias ações, considerando o impacto sobre a comunidade e o meio ambiente, e também a sustentação do crescimento do negócio a longo prazo.

4.1. Os Cinco Princípios da TAESA

- **1. Boa gestão** Comprometer-se a dirigir e administrar a empresa de forma equilibrada e consciente em todos os níveis, fornecendo e almejando sempre padrões de qualidade cada vez mais elevados.
- **2. Respeito** Agir de modo compatível com regras de convívio social e corporativo no melhor interesse e bem-estar de todos.
- 3. Equidade Manter equilíbrio constante entre os interesses particulares e gerais, do indivíduo e da empresa, de todos os acionistas e de cada fornecedor.
- **4. Transparência** Agir de forma clara, confiável e íntegra em todas as atividades exercidas na empresa.
- 5. Lealdade Não privar a empresa de oportunidades, nem se aproveitar de uma oportunidade em detrimento dos interesses da empresa, de forma a não compactuar com terceiros se estes estiverem em posição de desviar uma oportunidade da TAESA em benefício próprio.

4.2. Pacto Global das Nações Unidas

A TAESA se compromete a executar suas operações respeitando os direitos humanos e trabalhistas, bem como o meio ambiente, e combatendo toda e qualquer forma de corrupção, de forma a atender às legislações pertinentes e iniciativas globais, como os 10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

4.3. Deveres Gerais

4.3.1. Bens e Recursos

- a. Trabalhar com diligência para resguardar os bens da empresa, por meio de um comportamento responsável e em sintonia com os procedimentos operacionais regulamentares e a devida e precisa documentação de sua utilização.
- b. Utilizar com zelo e parcimônia os bens da empresa confiados e não os utilizar impropriamente ou de forma a causar danos ou redução de eficiência ou em contraste com os interesses da empresa.
- c. Cuidar e proteger os recursos que lhe são confiados e informar, de imediato, eventuais ameaças ou danos efetivos envolvendo os bens da TAESA, seja ao superior hierárquico ou à pessoa responsável pela segurança ou seu controle.
- d. Não utilizar máquinas, equipamentos e veículos da empresa para a execução de atividades não relacionadas ao seu negócio, salvo os que não comprometam os documentos ou as regras vigentes.

4.3.2. Tecnologia

- a. Adotar de forma consciente as políticas de segurança corporativas para não comprometer a funcionalidade e a proteção dos recursos tecnológicos.
- b. Cumprir cuidadosamente as políticas de segurança corporativas, de modo a evitar o comprometimento da eficácia funcional e a proteção dos sistemas da empresa.
- c. Não utilizar e-mail para enviar mensagens ofensivas e/ou injuriosas, nem recorrer a linguagem de baixo nível, bem como não expressar comentários inadequados que possam ofender outra pessoa e/ou causar dano à imagem da empresa.
- d. Não armazenar arquivos pessoais ou de terceiros nas pastas de rede interna.
- Não acessar sites de pornografia ou com conteúdo antiético ou imoral.
- f. Não compartilhar senhas pessoais.
- g. Não fazer, sem autorização prévia, downloads de softwares não licenciados, em desrespeito à Política de Segurança das Informações.

- h. Não utilizar os equipamentos de informática para fins ilegais ou que possam comprometer sua funcionalidade.
- i. Usar as redes sociais de forma consciente e observar cuidadosamente as opiniões manifestadas, preservando a segurança da informação, a imagem da TAESA e a própria imagem profissional.
- j. Restringir o acesso a informações confidenciais somente a pessoas autorizadas, redobrando o cuidado com documentos e materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários.
- k. Preservar as informações e o knowhow (conhecimentos, tecnologias, métodos, sistemas), criados ou circulados internamente, que, por serem de propriedade da TAESA, não podem ser utilizados para fins particulares, nem repassados a terceiros, salvo quando houver prévia autorização do diretor da área. Elaboração de palestras, seminários, material de treinamento ou trabalhos acadêmicos que

envolvam processos e negócios da empresa também estão sujeitos a prévia autorização. Não alterar o teor de quaisquer documentos, informações ou dados da empresa.

4.3.3. Relação Interpessoal

- a. Comportar-se de acordo com as normas da empresa e atuar de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, respeitando as diferenças individuais.
- Praticar o diálogo de forma a acolher a diferença de opiniões relativas ao trabalho e estimulando

- a integração de pares, colegas e equipes.
- c. Colaborar com os colegas de trabalho para a boa realização das tarefas e orientar todos com paciência e interesse, compartilhando internamente informações não confidenciais, cujo desconhecimento possa induzir a erro.

5. Diretrizes



5.1. Relação da TAESA com os Empregados

A TAESA se compromete a combater e proibir qualquer incitação, promoção e disseminação de preconceito ou discriminação com base em idade, raça, gênero, sexo, orientação sexual, nacionalidade, estado de saúde, posição e opinião política, condição física e social, crenças religiosas ou de qualquer outro fator de diferenciação no ambiente de trabalho.

A TAESA respeita o direito dos trabalhadores de constituir representação, reconhecendo o papel das organizações sindicais e/ou associativas.

5.1.1. Dignidade da Pessoa

- a. A privacidade dos empregados é tutelada por políticas que especificam quais informações são exigidas e de que maneira estas devem ser tratadas e conservadas. Tais políticas preveem a proibição, salvo nas hipóteses previstas pela lei, de comunicar/difundir os dados pessoais sem consentimento do interessado.
- b. Não são admitidos, já que lesivos à dignidade humana, comportamentos de discriminação sistemática, humilhação, violência psicológica ou isolamento, independentemente das razões que os determinem.
- c. A TAESA não tolera a prática de qualquer forma de assédio moral ou sexual, comportamentos ou discursos de contexto sexual que

- possam perturbar a sensibilidade da pessoa, nem a exposição de imagens com referências sexuais explícitas, alusões insistentes e continuadas.
- d. A TAESA não tolera e não apoia qualquer forma de exploração de trabalho adulto ou infantil.
- e. A TAESA se compromete a remover as barreiras físicas que comprometam a possibilidade ou a capacidade de trabalho de pessoas com qualquer tipo de necessidade especial.
- f. Não é permitido dar falso testemunho ou fornecer informações não fundamentadas, causando prejuízo à reputação de outros empregados ou à imagem da empresa.

5.1.2. Sustentabilidade

A TAESA se compromete a proteger o meio ambiente e mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de sua atividade, além de apoiar, promover e adotar práticas de sustentabilidade, reconhecendo o uso sustentável do meio ambiente como condição primordial ao desenvolvimento e à perenidade do seu negócio.

A TAESA reconhece que a diversidade contribui para a criação de um ambiente acolhedor fundamentado no respeito, na aceitação, inclusão e tolerância, a fim de manter a motivação e o engajamento dos empregados, gerando uma cultura de respeito, cooperação e senso de pertencimento, além de cumprir seu papel social.

5.1.2.1. Segurança, Saúde e Meio Ambiente

- a. A atenção de todos contribui para tornar efetiva e eficaz a prevenção dos infortúnios no trabalho.
- b. Os empregados que ocupam cargos gerenciais devem manter atualizadas as políticas de prevenção, tanto por meio da comparação com as melhores práticas adotadas em atividade similar, quanto da adoção das tecnologias disponíveis.
- c. Os responsáveis pelas atividades devem fiscalizar a observância das

- medidas preventivas por parte dos coordenados, verificando se não há perda de atenção nas atividades de risco.
- d. A TAESA proíbe o consumo de drogas ilícitas e tabaco no ambiente de trabalho, e bebidas alcoólicas durante o horário de expediente.
- e. A TAESA proíbe a prática de jogos de azar ilícitos nas dependências da empresa.

5.2. Compromissos da TAESA com os Acionistas, Analistas Financeiros e Investidores

A TAESA se compromete a:

- a. manter uma gestão prudente, que harmonize os objetivos econômico-financeiros de mercado com as exigências de segurança, qualidade e economia do serviço público de que é concessionária;
- não favorecer, intencionalmente ou de fato, categorias específicas de acionistas ou acionistas únicos por meio da utilização seletiva de informações sigilosas;
- c. comunicar-se com os acionistas de forma tempestiva, constante e simétrica com relação a todos os investidores:
- d. adotar um sistema de Governança Corporativa de acordo com o previsto pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), que preserva as melhores práticas reconhecidas no mercado:
- e. adotar e desenvolver um sistema de gestão, antecipação e controle dos riscos, a fim de proteger a TAESA de

- eventuais situações de crise e com o objetivo de preveni-las;
- f. adotar um sistema de controle, organização e gestão orientado para garantir transparência, correção e veracidade nas comunicações sociais, a fim de prevenir infrações da sociedade (falsificação no balanço, agiotagem, market abuse, comunicações falsas a organismos de fiscalização ou outros mecanismos voltados a fazer prevalecer interesses particulares em prejuízo do interesse da empresa);
- g. adotar, em matéria de comunicação das informações, procedimentos adequados de divulgação de fatos relevantes e de negociação de valores mobiliários de emissão própria;
- h. assegurar aos investidores institucionais e aos pequenos acionistas a homogeneidade e simultaneidade de informação e oportunidade, nos termos da lei.

5.3. Compromissos da TAESA com os Fornecedores, Parceiros de Negócios e Terceiros

A TAESA se compromete a:

- a. seguir os princípios de isonomia e uniformidade de tratamento na relação com os fornecedores:
- b. especificar de modo claro e compreensível, na formulação dos contratos, os comportamentos a serem mantidos em todas as circunstâncias previstas;
- c. adotar para as categorias de maior relevância uma lista de fornecedores cujos critérios de qualificação se baseiem em requisitos técnicos e financeiros específicos sem que constituam barreira de acesso;
- d. estabelecer, em cada contrato com os fornecedores, cláusulas que representem a adesão ao Código de Conduta Ética e Compliance da TAESA, bem como o cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- e. manter relações de negócios somente com pessoas e empresas que exerçam atividades lícitas, fi-

- nanciadas com capitais de origem legítima. Para esse fim, na medida do possível, exercerá controle preventivo e comprovações respectivas;
- f. impedir fornecedores de participar de futuras contratações, caso venham a adotar comportamentos em desacordo com os princípios gerais do Código de Conduta Ética e Compliance da TAESA;
- g. para fornecimentos particulares, havendo a possibilidade de adequar a atividade de fornecimento aos princípios éticos adotados, são introduzidos requisitos de tipo social e ambiental (por exemplo, a presença de um Sistema de Gestão Ambiental) ou certificações externas específicas compatíveis com o objeto;
- h. com relação aos padrões de segurança no trabalho, a TAESA se compromete a realizar uma apresentação exaustiva dos riscos liga-

- dos à realização dos trabalhos por conta da sociedade e das medidas preventivas;
- i. não autorizar a prestação de serviços de terceiros sem observar a norma de contratos vigente;
- j. utilizar a máxima transparência e eficiência ética no processo de aquisição, que é garantida pela adoção de procedimentos internos que devem observar, entre outros:
 - a avaliação da oportunidade de rotatividade das pessoas alocadas na área de Aquisições;
 - II. a limitação dos casos em que se possa verificar coincidência de papéis entre a unidade requisitante e a unidade que estipula o contrato:
 - III. o acompanhamento das escolhas adotadas;
 - IV. a conservação das informações, bem como dos documentos oficiais de aquisição e contratuais pelos períodos

- estabelecidos pelas normativas vigentes;
- V. o monitoramento das movimentações societárias (p. ex., joint venture, aquisições) e econômicas (p. ex., situação financeira, pedidos de falência) dos fornecedores.
- utilizar nos processos de aquisição os seguintes critérios:
 - I. a busca das melhores condições para a TAESA e a concessão de oportunidades equivalentes aos fornecedores;
 - II. a indispensável e recíproca lealdade, transparência e colaboração nos comportamentos pré-contratuais e contratuais;
 - **III.** a atualização técnica sobre novos produtos e serviços;
 - IV. dar aos fornecedores tratamento isonômico;
 - V. adotar, na escolha dos fornecedores, critérios objetivos e documentáveis e assegurar a concorrência necessária e suficiente.

5.4. Compromissos da TAESA com Autoridades e Instituições de Regulamentação

No caso específico da TAESA, as autoridades regulamentadoras são a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Operador Nacional do Sistema (ONS), o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A TAESA se compromete a:

- a. respeitar os prazos e ser tempestiva nas respostas no trato com qualquer autoridade regulamentadora;
- b. divulgar todas as informações de forma coerente com as políticas empresariais e as verificar com os responsáveis;
- c. colaborar para a definição de regras do setor, quando aplicável;
- d. não se colocar em situações de conflito de interesses com empregados das autoridades e instituições de regulamentação de setor.

5.5. Compromissos da TAESA com Instituições e Associações

A TAESA se compromete a:

- a. instaurar canais eficazes de comunicação com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- b. representar os interesses e as posições próprias de forma transpa-
- rente, rigorosa e coerente, evitando comportamentos de natureza ilícita;
- c. coordenar as relações com as instituições de forma a garantir a máxima clareza nas relações;

- d. adotar medidas adequadas para prevenir infrações frente à Administração Pública;
- adotar comportamentos coerentes com a finalidade e os critérios das
- associações de representação das quais participa;
- f. agir com transparência em todas as relações.

5.6. Compromissos da TAESA com a Mídia, os Grupos de Opinião e a Comunidade Científica

As atividades patrocinadas e a liberalidade, que possam se referir a temas sociais, do ambiente, do esporte, do espetáculo e da arte, devem estar de acordo com a Política de Patrocínio da TAESA e em conformidade com as atividades próprias da empresa.

A TAESA se compromete a não divulgar notícias ou comentários falsos ou tendenciosos e fornecer resposta às observações das associações, em tempo e modalidades compatíveis com a execução das atividades normais da empresa.

Cada atividade de comunicação deve ser realizada com clareza, transparência, tempestividade e salvaguarda, inclusive as informações privilegiadas, respeitando leis, regras e práticas de conduta profissional, evitando toda forma indevida de pressão ou aquisição de comportamentos de favor por parte da mídia.

Não é permitido que os empregados apresentem ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da empresa ou de seus administradores, nem que qualquer um fale em nome da TAESA, tanto na imprensa formal quanto nas mídias sociais, salvo quando designado pela Administração e orientado pela área de Comunicação da empresa.

5.7. Compromissos da TAESA com a Coletividade

A TAESA se compromete a:

- executar as obrigações que derivam da concessão com segurança, continuidade e qualidade;
- b. reconhecer a importância da aceitação social das comunidades onde opera e ter como objetivo realizar seus investimentos com respeito ao ambiente e no interesse das comunidades locais e nacionais, limitando, quando possível, o impacto no território:
- c. definir e implementar políticas para o suporte às iniciativas de valor social, humanitário e cultural como elemento de participação para o crescimento das comunidades em que atua;
- d. fornecer apoio à atuação da política ambiental e social e também coerência entre objetivos e resultados obtidos por meio de publicações periódicas dedicadas, como, por exemplo, a relação de sustentabilidade.

6. Compliance



A Alta Administração da TAESA se compromete a dar o devido apoio à área de Compliance, a fim de monitorar a aderência às políticas e normas necessárias, ministrar treinamentos, elaborar campanhas de conscientização sobre os temas de compliance, bem como auxiliar na apuração de denúncias e investigações internas, nas auditorias de conformidade e monitorar de forma contínua a efetividade do Programa de Compliance.

A TAESA não aceita nem apoia qualquer ato de corrupção, suborno, pagamento de propina, extorsão, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, disponibilizando um canal de denúncias com a opção de anonimato e a garantia de não retaliação contra o denunciante de boa-fé, a fim de manter um ambiente de trabalho ético e íntegro.

6.1. Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

A todas as pessoas vinculadas à TAESA é vedada a obtenção, de forma indevida, de benefícios diretos ou indiretos em detrimento do interesse de clientes, fornecedores, terceiros e demais partes relacionadas, bem como qualquer vantagem indevida utilizando-se de posição hierárquica ou atividade profissional, não sendo permitido assumir ou aumentar posição (pessoal ou em nome da instituição) em determinado título ou valor mobiliário, antecipadamente, pelo conhecimento de informações não públicas, nem gerar concorrência ou desviar oportunidades de negócios da empresa ou causar danos e prejuízos à imagem da mesma ou de seus empregados.

A TAESA orienta que seus empregados acessem o texto integral da Lei 12.846/2013, colocando a Comissão de Ética à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito da lei citada.

6.2. Conflito de Interesses

Os empregados devem evitar conflitos entre seus interesses pessoais e os da TAESA, não estando autorizados a atuar em nome da empresa em transação que envolva pessoas ou organizações com as quais o empregado ou um membro da família tenha qualquer interesse financeiro ou residual.

Participações em qualquer atividade que envolva tempo significativo afastado da empresa ou que possa de outra forma interferir no desempenho eficiente de tarefas normais ou representar conflito de interesses exigem aprovação por escrito pelos diretores da área.

Qualquer um que se veja ou pense estar envolvido em conflito de interesses ou que se sinta constrangido em gerir situação profissional em razão de influências externas ou, ainda, que não se sinta livre nas suas decisões ou na execução de suas atividades deve relatar o feito ao gestor da área envolvida, à área de Compliance ou à Comissão de Ética, para que seja esclarecido ou tenha indicações de como se comportar e agir.

Não é permitido:

- a. possuir cargo de gestão e manter interesses econômicos com fornecedores, clientes ou competidores (propriedade de ações, exercer posições profissionais, etc. – incluindo as resultantes de laços familiares):
- ter relações com fornecedores e executar atividades de trabalho em benefício destes, diretamente ou por intermédio de parentes até o 4.º grau;
- c. utilizar recursos, espaço e imagem da empresa para atender a interesses pessoais, políticos, partidários, religiosos ou de associações esportivas, nem realizar atividade comercial nas dependências da empresa;
- d. que eventual relacionamento afetivo com outro empregado afete a reputação e as atividades profissionais na empresa;

- e. que sejam contratados cônjuges, companheiros e parentes (com vínculo consanguíneo até o 4.º grau ou por afinidade) que possam gerar conflito de interesses, sendo vedada, ainda, a subordinação direta nesses casos:
- f. participar como palestrante ou equivalente em eventos relacionados à atividade que desenvolve na empresa sem a devida autorização do diretor da área;
- g. pagar contribuições a organizações com as quais possa surgir conflito de

- interesses (por exemplo, sindicatos ou associações ambientalistas);
- h. financiar, fazer doações ou contribuições, em nome da TAESA, a partidos políticos, seus representantes ou candidatos;
- i. patrocinar eventos que tenham por fim exclusivo propaganda política ou que estejam em desacordo com a Política de Patrocínios da TAESA;
- j. aceitar dinheiro ou favores de indivíduos ou empresas que tenham ou pretendam ter relações comerciais com a TAESA.

6.2.1. Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos

A TAESA proíbe que seus empregados ofertem e aceitem presentes, hospitalidades e entretenimentos que superem o valor de US\$ 100,00 (cem dólares) ou que sejam fonte de dúvida sobre a sua finalidade.

Segue abaixo a regra a ser seguida nos casos de presentes, hospitalidades e entretenimentos:

Abaixo de cem dólares – É necessária a formalização para a área de Compliance para fins de registro.

Acima de cem dólares – É necessária autorização do gestor imediato, do diretor da área e formalização para a área de Compliance para análise e registro. Apenas poderão ser oferecidos ou recebidos **brindes institucionais**, sem valor comercial e que sejam dados ou recebidos a título de cortesia, divulgação habitual ou com o objetivo de promover a marca, desde que possuam o logotipo da empresa que concedeu o brinde (chaveiros, calendários, agendas, material de escritório, pen drives, etc.).

A TAESA estabelece todas as diretrizes sobre os casos de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos em política específica sobre os temas. Casos excepcionais deverão ser submetidos à Diretoria-geral da TAESA e aos órgãos de Governança.

6.2.2. Pessoas Politicamente Expostas

Todos os empregados da TAESA e suas subsidiárias, bem como diretores, estagiários, membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, devem preencher a Declaração (positiva ou negativa) de Pessoa Politicamente Exposta, a fim de que seja possível identificar, monitorar e dedicar atenção reforçada e contínua à relação mantida com pessoas enquadradas nessa categoria.

É obrigatório o conhecimento das alçadas superiores da TAESA sobre a existência de relação de negócios com pessoa politicamente exposta, nos termos da política referente ao tema.

6.2.3. Partes Relacionadas

Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

É vedada qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a TAESA, os administradores, os acionistas ou as classes de acionistas.

A TAESA não permite empréstimos em favor do controlador e dos administradores.

A TAESA deve prever em política específica sobre o tema as hipóteses de transações com partes relacionadas, que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Em caso de reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas, deve ser assegurado o tratamento equitativo para todos os acionistas.

Compromissos Assumidos em Função deste Código



Para dar eficácia a este Código de Conduta Ética e Compliance e induzir seu respeito como praxe consolidada dentro da empresa, a TAESA se compromete a:

- a. divulgar tempestivamente este Código junto às partes relacionadas internas e externas, com atividades de comunicação específicas e diferenciadas:
- assegurar, por meio de treinamentos corporativos voltados à divulgação dos princípios éticos contidos neste Código, a sua integral compreensão;
- c. recolher as comunicações de violação, avaliá-las de acordo com as normas e aplicar as respectivas medidas disciplinares e sanções administrativas cabíveis:
- d. explicar o mecanismo de comunicação das violações, indicando as

- respectivas referências no Código para facilitar sua compreensão;
- e. preservar a identidade daqueles que comunicarem violações deste Código à TAESA, observados os limites impostos pela lei, bem como assegurar a confidencialidade do teor das denúncias;
- f. defender quem efetua denúncias de boa-fé e com espírito de lealdade, evitando que o autor da comunicação sofra represálias;
- g. verificar e eventualmente rever diretivas e procedimentos empresariais, visando garantir sua coerência com o Código de Conduta Ética e Compliance.

Normas Gerais Aplicação do Código de Conduta Ética e Compliance

A TAESA coloca à disposição do público interno e externo canais de contato direto com quem pode auxiliar no esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito do Código de Conduta Ética e Compliance. Esses canais de comunicação recebem também os comunicados de violação aos princípios defendidos neste Código. Os dados necessários a qualquer comunicado referente ao Código de Conduta Ética e Compliance (e-mail e endereço) ficarão expostos na Intranet e no site da TAESA, estando sujeitos a atualizações periódicas.

E-mail

comissao.etica@taesa.com.br

Endereço

Comissão de Ética – Praça XV de Novembro, 20, 6.º andar/Centro Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20010-010

8.1. Mesa de Conciliação

Para casos em que um empregado se sinta desconfortável com alguma atitude de outro dentro do ambiente de trabalho e não queira formalizar uma denúncia no Canal de Ética, a TAESA disponibiliza também a **Mesa de Conciliação**, com a participação das partes envolvidas, além da área de Compliance, Gerência de Recursos Humanos e de Testemunhas, caso aplicável, de forma a realizar

uma conciliação entre os envolvidos, a fim de manter na empresa um ambiente pacífico, sadio e ético.

8.2. Comissão de Ética

A Comissão de Ética é responsável por esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do Código de Conduta Ética e Compliance, além de receber e examinar as denúncias recebidas pelos canais disponibilizados pela TAESA, instaurar a devida investigação e apresentar o resultado da apuração da denúncia para a Diretoria a fim de que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Código e nas demais políticas a este relacionadas.

8.3. Compromisso e Adesão

Todos a quem este Código é aplicável devem, obrigatoriamente, ler e atestar o conhecimento do Código de Conduta Ética e Compliance por meio da assinatura do Termo de Compromisso e Adesão, ficando cientes de que quaisquer alegações de desconhecimento das regras aqui contidas não serão consideradas nos eventuais casos de inobservância do conteúdo deste documento.

8.4. Revisão do Código de Conduta Ética e Compliance

A revisão e atualização do Código de Conduta Ética e Compliance da TAESA serão executadas pela Comissão de Ética da TAESA, que pode delegar essa função a um grupo de trabalho composto por pessoas de sua confiança, sempre que necessário, a fim de esclarecer casos não contemplados na versão atual, sendo obrigatória a divulgação da versão atualizada na rede interna e nos sites institucional e de relação com investidores.

As modificações de conteúdo serão submetidas à aprovação da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração.

9. Documentos Relacionados

Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Informe de Governança (CVM n.º 586)

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

E u ,		
obrigo-me: (i) a r	ealizar os treinamentos de <i>Conduta</i> i	Ética e Complian
ce no prazo de 60) (sessenta) dias a partir da data da	minha admissão
e dos treinament	os de reciclagem; (ii) a aderir às r	egras constantes
neste Código, dev	vendo pautar minhas ações sempre e	em conformidade
com essas regras	, durante a vigência do meu contrat	o e, após, no que
couber; (iii) a ter	conhecimento de que as infrações à	as regras internas
repercutem no âr	nbito disciplinar, sendo aplicado o Co	ódigo de Conduta
Ética e Compliano	ce, bem como as demais políticas e r	normas da TAES <i>A</i>
referentes às me	didas disciplinares e administrativa	s aplicáveis, sem
	prejuízo das penalidades cabíveis.	
	[Cidade], [Data completa]	
	[Nome do signatário]	
	[Causa au fun a sal	
	[Cargo ou função]	
	[Assinatura]	



https://institucional.taesa.com.br/